

**Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR**

**LEI N° 1.525**

**DATA: 06 de dezembro de 1996.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Creche Comunitária do Bairro São João, no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete funcionários, destinado à manutenção dos serviços da Creche Comunitária do Bairro São João.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete (7) funcionários, para a Creche Comunitária do Bairro São João, destinada à manutenção dos serviços da Creche e do Centro Comunitário do Bairro São João, pelo prazo de doze (12) meses.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de dezembro de 1996.

**DELVINO LONGHI**  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 15        |
| Visto              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 119/96**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Creche Comunitária do Bairro São João, no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete funcionários, destinado à manutenção dos serviços da Creche Comunitária do Bairro São João.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete (7) funcionários, para a Creche Comunitária do Bairro São João, destinada à manutenção dos serviços da Creche e do Centro Comunitário do Bairro São João, pelo prazo de doze (12) meses.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

14

## COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da COMISSÃO DE MÉRITO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 119/96..... O Vereador Duono.....

Fato Branco, 21/11/96.....

Duono  
21/11/96

Ivo Polo  
Presidente da Comissão de Mérito  
Ivo Polo

## COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA  
abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento  
Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto  
de Lei nº. 119/96..... O Vereador Bertani.....

Pato Branco, 11 de Novembro de 1996

Oradi F. Caldato  
Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança  
Oradi Francisco Caldato

21/11/96  
ciência do Relator



|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 12        |
| VISTO              |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

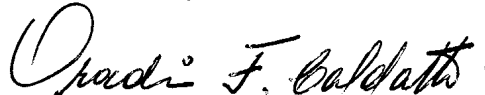
### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/96

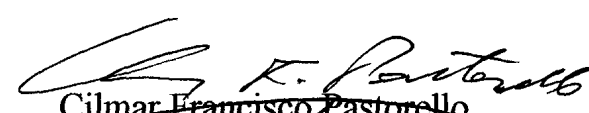
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção social para a creche comunitária do Bairro São João, no valor equivalente a remuneração e demais encargos de ser funcionários, destinada à manutenção dos serviços, conclui em fornecer parecer contrário a aprovação da matéria, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.233/93 que concedeu subvenção social a tal entidade, teve seus efeitos prorrogados pelas leis nºs 1.346/94 e 1.411/95, cuja vigência vai até 31 de dezembro do corrente ano.

Por outro lado, é praxe desta Casa de Leis, autorizar tal benefício dentro da legislatura, competindo a Administração futura estabelecer o seu programa de ação, neste mister.

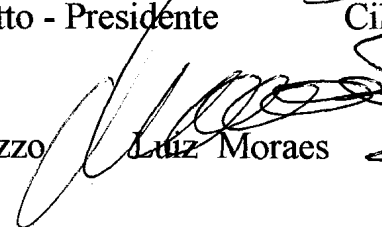
É o nosso parecer, sub censura.

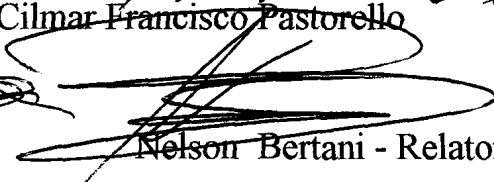
Pato Branco, 28 de novembro de 1.996.

  
Oradi Francisco Caldato - Presidente

  
Cilmar Francisco Pastorello

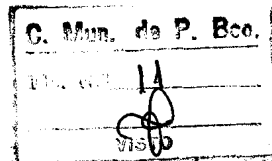
  
Carlinho Antonio Polazzo

  
Luiz Moraes

  
Nelson Bertani - Relator



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER PROJETO DE LEI Nº 119/96**

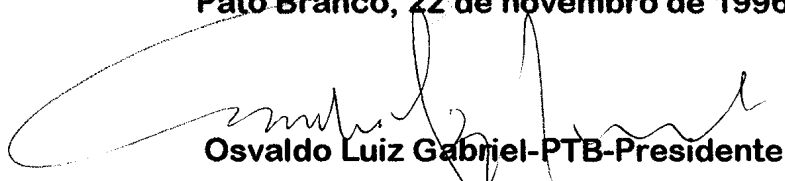
Busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder subvenção social para a Creche Comunitária do Bairro São João, no valor equivalente a remuneração e mais encargos de 07 funcionários, destinados a manutenção dos serviços da Creche comunitária do Bairro São João.

A matéria tem amparo legal e merece a sua tramitação.

Essa Comissão, analisando a matéria, emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da mesma.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 22 de novembro de 1996.

  
Osvaldo Luiz Gabriel-PTB-Presidente

  
Hélio Domingos Picolo- Membro

  
Osvaldo Ruaro-PPB-Membro

  
Gilmar Luiz Arcari-PPB-Membro

  
Pedro Polo Neto-PFL-Membro



|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fis. N.º 10        |
| VISTO              |

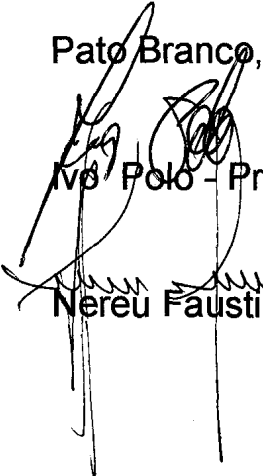
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

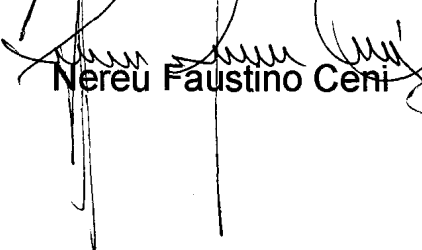
## **COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/96**

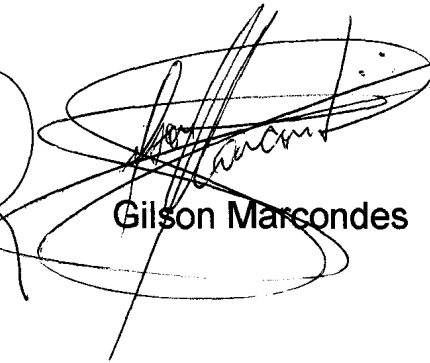
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para conceder subvenção social para a Creche Comunitária do Bairro São João, conclui em fornecer parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a matéria útil, oportuna e conveniente, tendo em vista que a referida creche abriga inúmeras crianças carentes, sendo que com os recursos provenientes do Poder Público, será possível manter os serviços que a mesma vem prestando àquela comunidade.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 28 de novembro de 1.996.

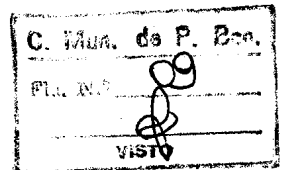
  
Ivô Polo - Presidente

  
Nereu Faustino Ceni

  
Gilson Marcondes

  
Osvaldo Ruaro - Relator

  
Pedro Polo Neto



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **P A R E C E R**

### **Assessoria Contábil e Jurídica**

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 119/96, autorização do Legislativo Municipal para conceder subvenção social para a Creche Comunitária do Bairro São João, no valor equivalente à remuneração e mais encargos de 07 (sete) funcionários, destinados à manutenção dos serviços da Creche Comunitária do Bairro São João.

Conforme constata-se dos documentos incluso, a Creche Comunitária do Bairro São João, vem recebendo subvenção social de acordo com o que preceitua a Lei Municipal nº 1346 de 29 de dezembro de 1994, tendo sido os efeitos desta prorrogados pela Lei Municipal nº 1411 de 13 de dezembro de 1995.

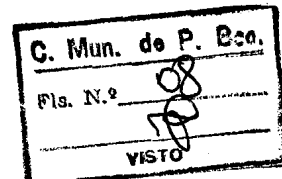
Assim sendo, a referida Creche de acordo com as Legislações supra citadas vem recebendo subvenção social do poder público desde *julho de 1993*, através da Lei Municipal nº 1233, que teve seu efeito prorrogado pelas legislações anteriormente mencionadas.

Pelo que se depreende da mensagem do Executivo, referida Creche não recebe subvenção social do Poder Público, uma vez que solicita ao mesmo auxílio para manutenção de seus serviços.

Estando plenamente em vigor até 31 de dezembro do ano em curso, a Lei nº 1411/95 que prorrogou os efeitos das legislações



Estado do Paraná



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

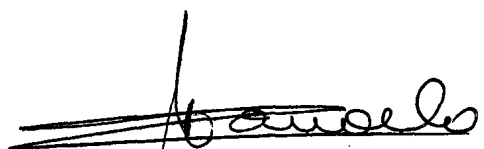
anteriores que conferiram subvenção social a Creche Comunitário do Bairro São João, não se justifica a princípio a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as observações acima indicadas, concluímos em fornecer **PARECER CONTRÁRIO** a aprovação da matéria, sugerindo que as comissões solicitem informações a respeito do assunto em questão, ao Executivo Municipal.

É o nosso parecer, S.M.J.

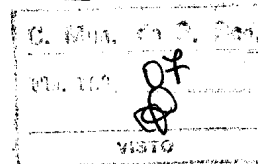
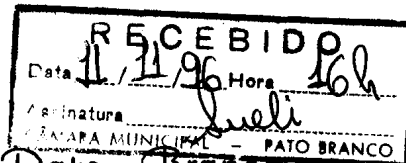
Pato Branco, 20 de novembro de 1996.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
ASSESSOR JURÍDICO

  
Márcia Regina Zanoelo  
CO-CRC-PR -nº 27.823  
CONTADORA



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **M E N S A G E M      Nº 068/96**

*Excelentíssimo Senhor Presidente  
e demais membros da  
Câmara Municipal de Pato Branco - PR.*

*Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para o Executivo Municipal conceda subvenção social no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete (7) funcionários, para a Creche Comunitária do Bairro São João, destinada à manutenção dos serviços da Creche Comunitária do Bairro São João, pelo prazo de doze (12) meses.*

*A Creche Comunitária do Bairro São João há vários anos vem sendo administrada e parcialmente mantida pelo Rotary Club de Pato Branco. No entanto, dadas as dificuldades que essa entidade vem enfrentando para continuar prestando esse relevante serviço social, nos solicita que a Administração Municipal assuma a responsabilidade com a remuneração dos seus funcionários, conforme se constata da inclusa cópia do Ofício nº 111/96/97, de 30/09/96.*

*Assim, a exemplo do que vem sendo feito nas demais creches comunitárias do Município, consideramos efetivamente ser de responsabilidade da Administração Pública Municipal o atendimento aos citados órgãos, pelo que propomos o presente Projeto de Lei.*

*Assim, contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, 11 de novembro 1.996.*

*Deivino Longhi*  
**Deivino Longhi**  
**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco  
Fla. N.º 119  
VISTO

**PROJETO DE LEI Nº 119/96**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social para a Creche Comunitária do Bairro São João, no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete funcionários, destinada à manutenção dos serviços da Creche Comunitária do Bairro São João.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder subvenção social, no valor equivalente à remuneração e demais encargos de sete (7) funcionários, para a Creche Comunitária do Bairro São João, destinada à manutenção dos serviços da Creche e do Centro Comunitário do Bairro São João, pelo prazo de doze (12) meses.

**Art. 2º.** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
Delvino Longhi  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

|                   |    |
|-------------------|----|
| C. Mun. de P. Br. | 05 |
| Fls. 212          | 00 |
| VISTO             |    |

**PUBLICADO EM**  
GS n.º 1206 de 20/12/95

**LEI N.º 1.411**

**Data:** 13 de dezembro de 1995.  
**SÚMULA:** Prorroga efeitos de Leis.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1995.

  
**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fla. N.º <u>01</u> |
| VISTO              |

**LEI N.º 1.411**

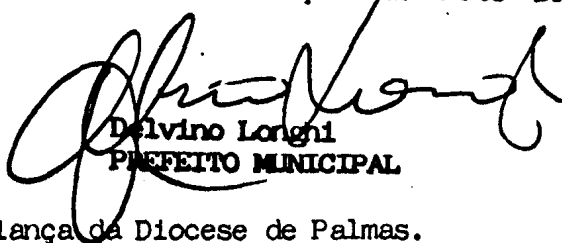
**Data:** 13 de dezembro de 1995.  
**SÚMULA:** Prorroga efeitos de Leis.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1996, os efeitos da Lei nº 1.387, de 17 de outubro de 1995; Lei nº 1.346, de 29 de dezembro de 1994; Lei nº 1.338, de 02 de dezembro de 1994 e da Lei nº 1.354, de 29 de março de 1995.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de dezembro de 1995.

  
**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

1387/95 - Pastoral da Criança da Diocese de Palmas.

1346/94 - FUNDABEM

Creche do Bairro São João  
Creche Elisa Rosa C. Padoan  
Creche 3 Marias  
Creche União  
Creche São Miguel  
Creche Mãe Augusta Zanata  
Creche Madre Paulina  
Creche Criança Feliz  
Creche Toca do Coelhinho  
Creche Dominga Peloso

1338/94 - Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes

1354/95 - APAE

Lar dos Idosos  
Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

|                    |
|--------------------|
| C. Mun. de P. Bco. |
| Fls. N.º 03        |
| VISTO              |

**PUBLICADO EM**  
GS n.º 973 de 30/12/1994

**LEI N.º 1.346**

**Data:** 29 de dezembro de 1994.

**SÚMULA:** Prorroga os efeitos das  
Leis Municipais n.ºs 1228/93, 1233/93  
e 1255/93.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** -- Ficam prorrogados até 31 de dezembro de 1995, os  
efeitos das Leis Municipais n.ºs 1228, de 1º de julho de 1993, de  
1233, de 8 de julho de 1993 e 1255 de 27 de outubro de 1993.

**Art. 2º** -- Revogando as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 29  
de dezembro de 1994.

  
Delvino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                    |    |
|--------------------|----|
| C. Mun. de P. Pco. |    |
| Fls. Nº            | 02 |
| Visto              |    |

**PUBLICADO EM**  
CS n.º 251 de 21/07/1993  
*[Handwritten signature]*

**LEI N.º 1.233**

**Data:** 08 de julho de 1.993.

**SÚMULA:** Concede Subvenção Social à CRECHE COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOÃO.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social, no valor de Cr\$ 23.123.100,00 (vinte e três milhões, cento e vinte e três mil e cem cruzeiros) mensais, à **Creche Comunitária do Bairro São João**, até 31 de dezembro de 1.994, podendo ser prorrogada mediante expressa autorização Legislativa.

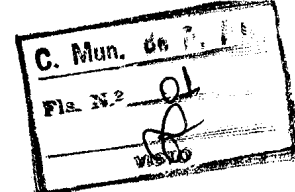
Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo, será reajustado nas mesmas épocas e percentuais dos reajustes concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de junho de 1.993, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 938, de 27 de junho de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de julho de 1.993.

*[Handwritten signature]*  
Deivino Longhi  
PREFEITO MUNICIPAL

**Creche Comunitária do Bairro São João  
Centro Comunitário São Francisco de Assis  
Bairro São João - Pato Branco - Paraná**



Of. 111/96/97

Pato Branco, 30 de setembro de 1996.

Ilmo. Senhor  
Dr. Delvino Longhi  
MD. Prefeito Municipal de Pato Branco  
Pato Branco - Paraná

Referente -   Municipalização da Creche Comunitária do Bairro  
                  São João e Centro Comunitário São Francisco de Assis.

Senhor Prefeito,

Considerando que a Administração Municipal tem estrutura e experiência para manutenção de creches e centros comunitários da cidade, a Creche Comunitária do Bairro São João e o Centro Comunitário São Francisco de Assis, dirigido por membros do Rotary Club de Pato Branco, propõe a V.S.a. que tais entidades sejam entregues à administração da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Ocorre que o Rotary Club de Pato Branco implantou e pôs em funcionamento as entidades do bairro São João, tendo já cumprido com o objetivo proposto, caberia entregar a creche e centro comunitário a população assistida. Como todos nós sabemos das dificuldades da população do Bairro São João, propomos a V.S.a. a transferencia da administração destas entidades à Prefeitura Municipal.

Em contrapartida o Rotary Club de Pato Branco, através da Diretoria constituída destas entidades, assumiria o compromisso de integrar-se e unir esforços para contribuir em geral em favor das entidades da comunidade, assistidas por este órgão.

No aguardo de seu pronunciamento, antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

  
A Diretoria  
Creche do Bairro São João  
Centro Comunitário São Francisco de Assis.